

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Luiz Nishimori)

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para estabelecer que sucos industrializados sejam compostos de no mínimo 35% de fruta ou parte do vegetal de origem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigor com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 5º.....

.....

§ 6º Os sucos serão compostos de no mínimo 35% de fruta ou parte do vegetal de origem. “

Art. 2º As indústrias de bebidas do setor terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em homenagem ao nobre Deputado Valdir Colatto, ciente da importância do mérito da proposta em questão, peço vênica para apresentar este Projeto de Lei que estabelece que sucos industrializados sejam compostos de no mínimo 35% de fruta ou parte do vegetal de origem.

O Brasil é um dos três maiores produtores mundiais de frutas, superado apenas pela China e pela Índia. Aproximadamente 53% da produção brasileira destinam-se ao mercado de frutas processadas e 47% ao mercado de frutas frescas.

O surgimento das frutas processadas deveu-se às demandas da vida moderna, pois o beneficiamento dos produtos “in natura” permitiu a preservação e o aumento do prazo de validade, a melhora da palatabilidade, a eliminação de germes, a inativação de substâncias tóxicas e a disponibilização para consumo imediato.

Além disso, a indústria alimentícia aproveitou-se da posição de destaque ocupada pelas frutas na promoção da saúde para dar ênfase aos produtos que se utilizam de tais elementos em sua composição.

Com tudo isso, o mercado de sucos industrializados no País expandiu-se. De acordo com artigo publicado no Correio Braziliense, de dezembro de 2014, atualmente, o consumo de sucos industrializados no Brasil é de 1,13 bilhão de litros por ano, com crescimento médio anual de 15% nos últimos três anos.

Diante desse quadro, percebemos que as autoridades públicas, capitaneadas pelo Poder Legislativo, devem atentar-se para os sucos industrializados, para o desenvolvimento de regras que protejam a saúde do consumidor desses produtos.

Isso é necessário, pois os cidadãos optam pelo suco industrializado visando não apenas à praticidade, mas também ao exercício de hábitos saudáveis. Assim, eles devem ter garantias de que estão levando para casa produtos nutritivos, com conteúdo mínimo da fruta de origem.

Conforme os resultados do Vigitel 2014 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), apenas 23,6% dos brasileiros fazem o consumo recomendado de frutas e hortaliças. Caso esta proposição seja aprovada, os brasileiros, ao consumirem sucos industrializados, estarão ingerindo uma quantidade relevante de frutas, aumentando, assim, o aporte de nutrientes saudáveis em sua alimentação.

Portanto, conclamo meus Nobres Pares a se manifestarem favoravelmente a este Projeto, em razão da relevância da matéria para a saúde pública do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **LUIZ NISHIMORI (PR/PR)**